



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava/SP, 22 de abril de 2025.

Ofício nº 201/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão da revisão geral anual aos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas do Município de Igarapava/SP, bem como sobre o reajuste de vencimentos dos servidores ativos da Administração Pública Direta e Indireta.

A presente proposição encontra respaldo no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, mediante lei específica, observada a iniciativa privativa.

Com base nesse preceito constitucional, propõe-se a aplicação do percentual de 5,28% (cinco inteiros e vinte e oito centésimos por cento), como forma de recompor o poder aquisitivo da remuneração dos servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas.

Tal medida visa, além de assegurar a irredutibilidade dos vencimentos, promover a valorização do funcionalismo público municipal, cuja dedicação é essencial para a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população igarapavense. A recomposição proposta contempla tanto os servidores da Administração, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa.

Ressalte-se que a presente proposta observa os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PARX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

impacto financeiro devidamente estimado e compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, sem comprometer a responsabilidade fiscal do Município.

Destaca-se que o Projeto atende, ainda, ao disposto no artigo 147, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarapava, por versar sobre matéria de evidente interesse público e repercussão social, visando garantir a manutenção do equilíbrio entre o erário municipal e os direitos dos servidores públicos.

Diante da relevância do tema e da urgência em sua implementação, solicita-se a tramitação em regime de urgência, de forma a possibilitar a aplicação do percentual de 5,28% já no próximo período de competência, resguardando os direitos dos servidores e reafirmando o compromisso desta Administração com a justiça salarial e a valorização do serviço público.


DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Exmo. Sr.
Carlos Roberto Rodrigues Lima
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Igarapava
Câmara de Vereadores de Igarapava
Praça João Gomes da Silva, Centro.


Câmara Municipal de Igarapava
Jailso Carlos Izidoro
Chefe de Secretária